



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 977/2016 Projeto de Lei: 33/2016

Data e Hora: 16/02/2016 16:40:54

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados "personal trainners", o acesso gratuito às academias de ginástica de Vitória para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Processo: 977/2016 Projeto de Lei: 33/2016

Data e Hora: 16/02/2016 16:40:54

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados "personal trainners", o acesso gratuito às academias de ginástica de Vitória para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

EMENTA: Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados "personal trainners", o acesso gratuito às academias de ginástica de Vitória para o acompanhamento de seus clientes, e dá outras providências.

Art. 1º Os usuários das academias de ginástica de Vitória, devidamente matriculados, poderão ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física.

§ 1º Os profissionais de Educação Física de que trata o caput terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes, de forma individual.

§ 2º As academias não poderão cobrar custo extra dos alunos ou dos profissionais de educação física para o acompanhamento das atividades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O profissional terá que comprovar que está apto a exercer a função de *personal trainer*, através da apresentação da CIP – Cédula de Identificação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 2º As academias de ginástica ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartaz que informe aos consumidores que o usuário poderá ser acompanhado por seu *personal trainer* particular, sem custo extra para nenhuma das partes.

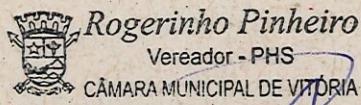
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
097702		<i>J</i>

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser imposta por cada infração contra o consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de fevereiro de 2016.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir uma postura adotada por academias de ginástica na cidade de Vitória, que é a de cobrar uma comissão ou taxa do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno, mais comumente chamado de "personal trainer".

O fato é que as academias de ginástica adotam uma prática de cobrar dos Profissionais de Educação Física uma taxa que seria justificada pela utilização do material, dos equipamentos e do espaço físico da academia para atender seus alunos particulares.

Esta prática é considerada abusiva, tendo em vista que o aluno que contrata os serviços dos profissionais é obrigado a pagar a mensalidade da academia e paga diretamente ao personal trainer o serviço prestado, remunerando ambas as partes de maneira proporcional e justa.

A desigualdade ocorre quando a academia obrigatoriamente quer ficar com uma parte ou comissão do valor pago diretamente ao professor pelo aluno, bem como quando cobra uma taxa indevida, diante de uma classe de trabalhadores que é obrigada a pagá-la para o exercício do seu labor.

A cobrança da taxa se torna indevida em razão do fato de que o profissional de Educação Física não se utiliza dos aparelhos ou dos serviços da academia durante a aula, ficando somente à disposição do aluno que o contratou, e a contratação do serviço muitas vezes é feita diretamente com o profissional, sem passar pela secretaria da academia.

Insta ressaltar que o projeto em epígrafe não proíbe as academias de oferecerem o serviço de personal, somente orientando que, quando o serviço é solicitado pela secretaria da academia, aí, sim, haverá o direito de reter uma comissão pelo serviço e a academia deverá repassar em contracheque ao profissional que efetivamente ministrou a aula.

Tal cobrança é indevida quando o serviço é negociado diretamente com o profissional, não havendo que se cogitar que, neste caso, o usuário estará obrigado a comissionar a academia, pois a mesma não faz parte desta relação contratual, se exonerando de qualquer responsabilidade sobre o serviço praticado e também se furtando ao direito de receber algo a mais por isso.

O caso enquadra-se na chamada sobretaxação de serviços, uma vez que o aluno paga a matrícula e a mensalidade da academia, que oferece, em sua venda, um pacote completo de uso da academia em instalações, equipamentos, manutenção, aulas coletivas e musculação, além de outros serviços, como vestiário, banho e sauna, desde que disponíveis na academia, sendo que, ao se pagar ao professor particular, este estará automaticamente repassando a taxa em seu valor de hora/aula, sobretaxando a mensalidade do aluno.

Nestes termos, por ser um direito claro do consumidor, é que submetemos o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de fevereiro de 2016.


Rogerinho Pinheiro
 Vereador - PHS
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ROGERIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
0977	04	<i>[Signature]</i>

AO DEI
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/2/16

[Signature]
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 23/2/16

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/2/16

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25/2/16

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 1/3/16

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) esporte e lazer
- 2)
- 3)
- 4)

EM 22/03/2016

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Davi Esmael

..... para relatar

Em 22/03/2016.

DJP
Presidente

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,
Encaminhar a comissão de justiça com parecer um
único.

Em 31/03/16
90 Chequer



Davi Esmael

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0977	05	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Processo 977/2016

Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro o Projeto de Lei visa assegurar aos profissionais de Educação Física, denominados “personal trainers”, o acesso gratuito às academias de ginástica de Vitória para acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

A síntese da justificativa expressa que o projeto visa corrigir uma postura adotada por academias de ginástica na cidade de Vitória, que é a de cobrar uma comissão ou taxa do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno, sob a justificativa dos gastos pelo uso do material, dos equipamentos e do espaço físico da academia para atender os alunos particulares.

Todavia, tal cobrança se faz indevida, pois o “personal trainer” não se utiliza dos aparelhos ou dos serviços da academia, mas sim o seus alunos, os quais pagam mensalidade condizente com as benesses que o estabelecimento oferece, sendo então tal prática uma sobretaxação de serviços.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
977	06	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB



Reunião :**Comissão de Justiça**Data :**14/04/2016 - 15:29:57 às 15:30:54**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
977	07	AB

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael

22 Devanir Ferreira

7 Fabrício Gandini

23 Rogerinho

Partido

PSB

Voto

Sim

Horário

15:30:48

PRB

Sim

15:30:20

PPS

Sim

15:30:35

PHS

Sim

15:30:24

Totais da Votação :**SIM****NÃO****TOTAL****4****0****4****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
977	08	AB

À Vereador Vinícius Simões, Presidente da
Comissão de Esporte e Lazer para designar relator.

Em, 24/04/16

Many Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Designo para relatoria do presente projeto de lei, o vereador
Dari Esmaill

✓, m, //
Em 20.04.2016.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
977	09	X

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo: 977/2016

Projeto de Lei: 33/2016

Autor: Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro o Projeto de Lei visa assegurar aos profissionais de Educação Física, denominados “personal trainers”, o acesso gratuito às academias de ginástica de Vitória para acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.

A síntese da justificativa expressa que o projeto visa assegurar uma postura adotada por academias de ginástica na cidade de Vitória, que é a de permitir uma comissão ou taxa do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno.

Há claro entendimento que, o “personal trainer” não se utiliza dos aparelhos ou dos serviços da academia, mas sim os seus alunos, os quais pagam mensalidade condizente com as benesses que o estabelecimento oferece, sendo então tal prática uma sobretaxação de serviços.

É o relatório.





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
987	10	&

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais. O Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo, desta, parecer pela constitucionalidade.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atilio Vivácqua, 27 de abril de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB

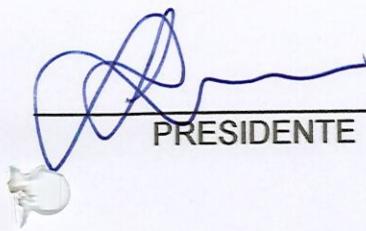


Reunião :**Comissão de Esporte de Lazer**Data :**24/05/2016 - 15:03:47 às 15:04:19**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 3 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
037	11	f

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael	Partido	Voto	Horário
12	Reinaldo Bolão	PSB	Sim	15:04:03
20	Wanderson Marinho	PT	Sim	15:04:14

Totais da Votação :**SIM****3****NÃO****0****TOTAL****3**


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
977	12	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti

para providenciar a extração do avulso.

Em, 31/05/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 07/06/16

Graziela Borda Gomes

ASSINATURA

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PURRICA
977	13	9

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

153/2016

PROCESSO	977/2016
PROJETO DE LEI	33/2016
EMENTA	Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados “personal trainners”, o acesso gratuito às academias de ginásticas de Vitória para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
977	14	of

restituir a sua
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 9/16/16

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

Adolfo
EM, 1/17/16

PRESIDENTE

(3 sessões)

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

Adolfo
EM, 1/17/16

PRESIDENTE

Ào Sabeçote do Vereador

Em 09/11/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DATA	ANO	NOME

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Ao Sen,

Para regular tramitação.


Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

~~REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
DE PAGAMENTO~~

~~Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Retrata
077	15	0

REJEITADO AO DEL P/ ARQUIVAR

EM 21/21/17

Presidente

ARQUIVE-SE

Em 01/02/2017

~~Câmara Municipal de Vitória~~



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº33/2016

Reunião : 2º Sessão Ordinária
Data : 02/02/2017 - 17:38:32 às 17:39:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
977	16	0

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PP	Nao	17:38:57
PTB	Nao	17:38:37
PSB	Nao	17:39:02
PPS	Nao	17:38:44
PPS	Nao	17:38:37
PV	Nao	17:38:40
PDT	Nao	17:38:36
PSD	Não Votou	
PSB	Nao	17:38:35
PSDB	Nao	17:38:39
PTB	Nao	17:38:38
PDT	Nao	17:38:36
PPS	Não Votou	
PPS	Nao	17:38:41
PSC	Nao	17:38:37

Totais da Votação :

SIM
0 NÃO
13

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO